

Mensagem nº 24/2018/PAL

Uberlândia-MG, 2 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 025/2018 anexo, que “**CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA FÁTIMA BORGES, ALTERA A LEI Nº 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.


ODELMO LEÃO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 025/2018

cria a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Fátima Borges, altera a Lei nº 12.619, de 17 de Janeiro de 2017 e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Fátima Borges, localizada na Rua Aurélio Antônio de Lima, nº 181, Residencial Monte Hebron, neste Município, para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, com a seguinte estrutura pedagógica, técnica e administrativa:

I – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal – Tip. ‘B’;

II – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Escola Municipal Tip. ‘B’;

III – 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Especialista de Educação, especialidade Supervisor Escolar ou Orientador Escolar;

IV – 01 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, especialidade Oficial Administrativo;

V – 07 (sete) cargos de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos, especialidade Auxiliar de Serviços Administrativos;

VI – 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo Professor II, especialidade Docente;

VII – 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de Educador Infantil, especialidade Educador Infantil II.

Câmara Municipal de Uberlândia – Protocolo
05/Abv/2018 06655 000074 002 0020071



Parágrafo único. A estrutura pedagógica, técnica e administrativa prevista no *caput* deste artigo é composta por cargos já existentes, à exceção dos cargos de Diretor de Escola Municipal – Tip. ‘B’ e Vice-Diretor de Escola Municipal – Tip. ‘B’.

Art. 2º No Anexo I da Lei nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017 e suas alterações, ficam criados 01 (um) cargo de Diretor de Escola Municipal – Tip. ‘B’ e 01 (um) cargo de Vice-Diretor de Escola Municipal – Tip. ‘B’.

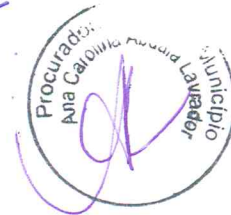
Art. 3º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária nº 12.365.2002.2.301.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Uberlândia, 2 de abril de 2018.


ODELMO LEÃO
Prefeito


CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação





Exposição de Motivos nº 008/2018/SME

Uberlândia-MG, 05 de fevereiro de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “**cria a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Fátima Borges, altera a Lei nº 12.619, de 17 de Janeiro de 2017 e suas alterações, e dá outras providências**”.

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa a criação de uma Escola Municipal de Educação Infantil já denominada de “**Professora Maria Fátima Borges**” em conformidade com a Lei nº 12.570, de 23 de novembro de 2016.

A Constituição da República prevê como primeiro direito social básico a educação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda, a *Carta Magna* assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais, dentre eles a educação:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de





negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em capítulo especial, nos artigos 205 a 214, a Constituição da República determina que a educação, direito de todos e dever do Estado, será provida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 208, IV, da Constituição Federal, assegura às “crianças de zero a cinco anos de idade” o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola. Enfatiza-se, ainda, que, nos termos do artigo 211, § 2º da CF, compete prioritariamente aos Municípios atuar no ensino fundamental e infantil.

Na mesma esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações) também regula o direito à educação (Capítulo IV, artigos 53 a 59), reiterando princípios e garantias já postos pela Constituição da República e ampliando direitos. Veja-se que o ECA prevê, expressamente, em seu artigo 53, que a criança tem direito de estudar em escola pública, gratuita e de qualidade “próxima à sua residência”.

Segundo o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos tanto à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ainda, na expressão do artigo 5º do mesmo diploma, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração ou crueldade, e que será punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. Acrescenta-se que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações Lei de Diretrizes e Bases da Educação, prevê a responsabilidade penal e administrativa da autoridade que negligenciar o oferecimento de ensino obrigatório.





Por derradeiro, vale citar a Lei Orgânica Municipal de Uberlândia, que em seu artigo 154 consigna que:

A educação, enquanto direito de todos, é dever do Estado e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir um instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração, reflexão crítica da realidade e preparação para a vida em uma sociedade democrática.

Em conclusão, tem-se que a atuação da Administração quanto à educação é obrigatória por força de inúmeros comandos legais, não sendo dotada de grande margem discricionária quanto ao oferecimento de serviços educacionais.

A demanda reprimida de vagas na Educação Infantil no Município é notória, e ainda mais evidente quanto mais periférico é o bairro. É preciso considerar, ainda, que a criação dos conjuntos habitacionais Residencial Monte Hebron, com 2.140 (duas mil, cento e quarenta) casas planejadas e entregues, com população estimada em 8.000 (oito mil) pessoas, e Residencial Pequis, com 3.200 (três mil e duzentas) casas planejadas e entregues, com população estimada em 12.800 (doze mil e oitocentas) pessoas, redundam na necessidade de oferta de atendimento escolar para atendimento da população local.

Em consequência, faz-se necessária a aprovação de Projeto de Lei para a criação da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Fátima Borges, para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos, com oferta estimada de 328 (trezentas e vinte e oito) vagas em Educação Infantil no Município de Uberlândia, e que atenderá, portanto, parte da demanda existente naquela região.

Por todas as razões expostas, vê-se que a criação da referida EMEI é de singular importância para o desenvolvimento social e educacional da localidade a ser contemplada, e consistirá em verdadeiro instrumento efetivador da política municipal de educação do Município de Uberlândia, ao garantir a um maior número de crianças o





acesso e a permanência, com qualidade, na escola.

Quanto à escolha do nome, a Lei nº 12.570, de 23 de novembro de 2016, já denominou o próprio público onde funcionará a escola, pelo que entende-se salutar e administrativamente proveitoso que a escola receba o nome indicado. Oportuno esclarecer, ainda, que a atual denominação da rua onde está situado o prédio foi dada pela Lei nº 12.426, de 17 de maio de 2016.

A título informativo, apresenta-se a breve biografia da professora Maria Fátima Cursino Borges. Nasceu em 24 de abril de 1958, sendo a mais velha de sete irmãos, em Araguari-MG. Após uma infância auxiliando os pais na vida rural, mudou para a cidade de Uberlândia para concluir os estudos do segundo grau, em 1980, na Escola Estadual de Uberlândia. Graduada na Universidade Federal de Uberlândia, no curso de Ciências Biológicas, construiu carreira de professora por mais de 30 anos.

A professora Maria Fátima Borges faleceu recentemente, em 12 de setembro de 2016, vítima de um aneurisma. Justificada, portanto, a homenagem à servidora, por ser personalidade de importância local.

Os recursos para fazer face às despesas para execução da proposição estão previstos na dotação orçamentária nº 12.365.2002.2.301, sendo prevista a necessidade de suplementação que será providenciada pela Secretaria Municipal de Educação oportunamente.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

alicantona
CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação



Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
05/04/2016 09:35:000001 007 000001



PARECER nº 008/2018/SME

Uberlândia-MG, 05 de fevereiro de 2018.

Referência: **Exposição de Motivos nº 008/2018/SME**

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa a criação da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Fátima Borges. O próprio público onde funcionará a escola já foi denominado por lei anterior – Lei nº 12.570, de 23 de novembro de 2016 – e a escola receberá a correspondente denominação.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O art. 30 da Constituição Federal prescreve que compete aos Municípios “I - legislar sobre assuntos de interesse local;” e, ainda, nos termos do artigo 211, §2º, também da CF, compete prioritariamente aos Municípios atuar no ensino fundamental e infantil.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 7º dispõe que compete ao Município “I - legislar sobre assuntos de interesse local;”. No mesmo sentido a LOM, em seu art. 22 determina que “A iniciativa das leis complementares e ordinárias, respeitadas as limitações da Constituição Federal, cabe a qualquer Vereador, às

Camara Municipal de Uberlândia – Protocolo
05-Abr-2018 08:35 002034 1100 030034





Comissões da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos...".

Portanto, verifica-se a competência do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo para criação de escola municipal de educação infantil.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

PEDRO PAULO CAMPOS SILVEIRA
Advogado Municipal



Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
05/464/2018 06/25 000034 000

000034

VIII. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRO - ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que "CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA FÁTIMA BORGES, ALTERA A LEI Nº 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", referente à Exposição de Motivos nº 008/2018/SME do órgão, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017 –, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 – Lei Municipal nº 12.769, de 9 de agosto de 2017 –, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei Municipal nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 07 de março de 2018

Célia Maria

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação

Camera Municipal de Uberlândia - Protocolo

05/03/2018 08:45:00

010

0000074



Manifestação nº 020

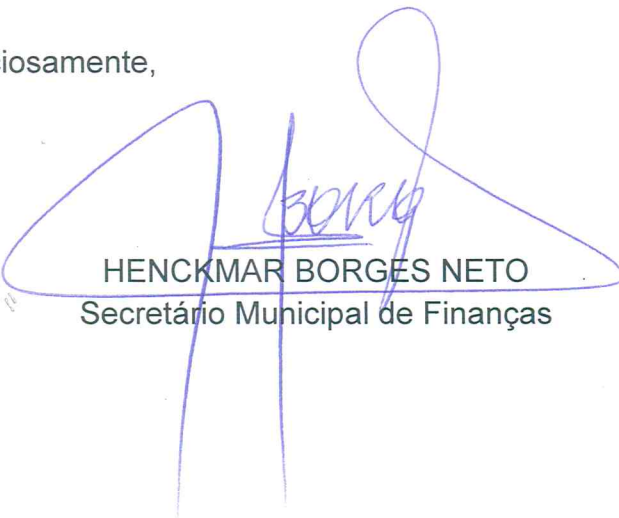
Uberlândia-MG, 28 de março de 2018.

Referência: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº008/2018/SME.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que a proposta apresentada não gerará novas despesas, diretas ou indiretas, bem como não acarretará diminuição de receitas para o ente público, estando, portanto, adequada à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,



HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças



PREVISÃO DE GASTOS
 DETALHES PERTINENTES À PREVISÃO DE GASTOS 12.365.2002.2301.07.01-31.90.04
 REFERÊNCIA 01/04/18 A 31/12/18

EMEIMARIA DE FÁTIMA BORGES

Detalhamento			Previsão de Gasto para 1 mês do Detalhamento							Previsão de Gasto para Total de Cargos por Total de Meses do Detalhamento						
QTD Mês	QTD Cargo	Cargo	Salário Base (1 Cargo) (1 Mês)	13º Salário (1 Cargo) (1 Mês)	Férias (1 Cargo) (1 Mês)	Ipemiu Aporte (1 Cargo) (1 Mês)	Aux. Transporte (1 Cargo) (1 Mês- 22d)	Total (1 Cargo) (1 Mês)	Salário Base (QTD Cargo) (QTD Mês)	13º Salário (QTD Cargo) (QTD Mês)	Férias (QTD Cargo) (QTD Mês)	Ipemiu Aporte (QTD Cargo) (QTD Mês)	Aux. Transporte (QTD Cargo) (QTD Mês)	Total (QTD Cargo) (QTD Mês)		
9,00	24	Professor II	R\$ 1.995,27	R\$ 166,27	R\$ 55,37	R\$ 638,69	R\$ 176,00	R\$ 3.031,60	R\$ 430.978,32	R\$ 35.914,32	R\$ 11.959,92	R\$ 137.957,04	R\$ 38.016,00	R\$ 654.825,60		
9,00	24	Educador Infantil II	R\$ 1.611,88	R\$ 134,32	R\$ 44,73	R\$ 515,97	R\$ 176,00	R\$ 2.482,90	R\$ 348.166,08	R\$ 29.013,12	R\$ 9.661,68	R\$ 111.449,52	R\$ 38.016,00	R\$ 536.306,40		
9,00	7	Aux. Serviços Pub. - ASA	R\$ 954,00	R\$ 79,50	R\$ 26,47	R\$ 305,38	R\$ 176,00	R\$ 1.541,35	R\$ 60.102,00	R\$ 5.008,50	R\$ 1.667,61	R\$ 19.238,94	R\$ 11.088,00	R\$ 97.105,05		
9,00	1	Tec. Serviços Pub. - Oficial Adm	R\$ 1.731,54	R\$ 144,30	R\$ 48,05	R\$ 554,27	R\$ 176,00	R\$ 2.654,16	R\$ 15.583,86	R\$ 1.298,70	R\$ 432,45	R\$ 4.988,43	R\$ 1.584,00	R\$ 23.887,44		
9,00	2	Especialista	R\$ 2.992,91	R\$ 249,41	R\$ 83,05	R\$ 958,04	R\$ 176,00	R\$ 4.459,41	R\$ 53.872,38	R\$ 4.489,38	R\$ 1.494,90	R\$ 17.244,72	R\$ 3.168,00	R\$ 80.269,38		
9,00	1	C.C. Diretor - D-Tip B	R\$ 4.687,91	R\$ 390,66	R\$ 130,09	R\$ 1.500,61	R\$ 176,00	R\$ 6.885,27	R\$ 42.191,16	R\$ 3.515,94	R\$ 1.170,81	R\$ 13.505,49	R\$ 1.584,00	R\$ 61.967,40		
9,00	59	Totais Verticais	R\$ 13.973,51	R\$ 1.164,46	R\$ 387,76	R\$ 4.472,96	R\$ 1.056,00	R\$ 21.054,69	R\$ 950.893,80	R\$ 79.239,96	R\$ 26.387,37	R\$ 304.384,14	R\$ 99.466,00	R\$ 1.454.361,27		
		Totais proporcionais QTD de Cargo	R\$ 105.654,87	R\$ 8.804,44	R\$ 2.931,93	R\$ 33.820,46	R\$ 10.384,00	R\$ 161.595,70								

fração * hora aula semanal
 fração * hora aula mensal
 INSS 22,00%
 Aux. Transp. R\$ 4,00
 Ipemiu 22,00%
 Aporte 6,81%

Uberlândia, 05 de março de 2018.

Sergio Chaves
 Assessor Administrativo e Financeiro

Celia Maria do Nascimento Aguiar
 Secretária Municipal de Educação

Câmara Municipal de Uberlândia - Processo

07/Abv/2018 08:36 000034

ESTIMATIVO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMEI PROPª MARIA FÁTIMA BORGES

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	REALIZADO (janeiro a dezembro/2018)				A EXECUTAR ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (01/04/2018 a 31/12/2018)					ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO						
	Função	Subfunção	Programa	Ação	Ficha	ORÇADO (anual)	REALIZADO*	SALDO	Mensal	Férias	13º Salário	Obrigações Patronal		VALOR TOTAL (a executar, com obrigação patronal)	EXERCÍCIO 2019 (anual)	EXERCÍCIO 2020 (anual)
												IPREMU (22%) + APORTE 6,81%	INSS (22%)			
12	365	2002	2301	7067	7067	49.997.000,00	69.297.543,68	-19.300.543,68	105.654,87	2.931,93	8.804,44	***	RS 1.056.521,18	2.107.466,44	2.382.069,32	
12	365	2002	2301	6953	6953	2.500.000,00	2.083.077,60	416.922,40	10.384,00	***	***	***	RS 93.456,00			
12	365	2002	2301	6947	6947	9.780.000,00	22.977.035,88	-13.197.035,88	***	***	***	***	RS 304.384,09			
						62.277.000,00	94.357.657,16	-32.080.657,16					RS 1.454.361,27			

* Estimativa com base no valor médio realizado em janeiro e fevereiro/18, mais projeção de gastos até dezembro

ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (SE NECESSÁRIAS)

OUTRAS (ESPECIFICAR)

FUNTE DE RECURSOS									
Unidade	Subunidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Ficha	Valor	FONTE	
								Cancelamento	Remanejamento
07	03	12	361	2001	2516	8151	8.500.000,00	X	
07	03	12	361	2001	2516	8167	5.380.000,00	X	
07	03	12	365	2002	2525	8391	4.600.000,00	X	
07	03	12	365	2002	2525	8393	1.600.000,00	X	
07	03	12	366	2001	2522	8531	500.000,00	X	
07	03	12	367	2001	2519	8713	310.000,00	X	
13	01	15	453	5008	1268	9331	12.645.018,43	X	
						TOTAL	33.535.018,43		

OBS: O detalhamento deverá também constar em planilhas anexas, de acordo com modelos adotados pela Secretaria de Finanças, nos casos de alteração/inclusão no PPA, LDO e LOA.

DECLARAÇÃO:

Declaro que a Proposta apresentada está dentro do orçamento, conforme Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017 - Lei Orçamentária para 2018, Lei nº 12.769, de 9 de agosto de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual 2018-2021.

Diante da dotação orçamentária insuficiente e para não acarretar prejuízo ao serviço público essencial na área da educação, serão adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, providências necessárias à sua suplementação, que serão viabilizadas em tempo hábil sem gerar nenhuma dificuldade à Administração Pública.

Uberlândia, 5 de março de 2018

Jaqueline Adriana Arantes
JAQUELINE ADRIANA ARANTES
Diretora Financeira

Célia Maria do Nascimento
CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação



Camara Municipal de Uberlândia - Protocolo

03/06/2018 08:56:000094

433

000004

VISTO

FLUXOGRAMA DE TURMAS E ALUNOS PARA 2017 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Unidade Escolar: EM.EI Profa Maria Sônia Berges - Residencial Jaconim Alunos: 350

Turnos	SITUAÇÃO ATUAL 2016						PREVISÃO PARA 2017							
	Integral		Manhã		Tarde		Integral		Manhã		Tarde		Total	
	Nº de Turmas	Nº de Alunos	Nº de Turmas	Nº de Alunos	Nº de Turmas	Nº de Alunos	Nº de Turmas	Nº de Alunos	Nº de Turmas	Nº de Alunos	Nº de Turmas	Nº de Alunos	Nº de Turmas	Nº de Alunos
Berçário	01	-	01	18	-	-	-	-	-	-	-	-	01	18
1 ano	01	-	01	24	-	-	-	-	-	-	-	-	01	24
2 anos	01	-	01	24	-	-	-	-	-	-	-	-	01	24
3 anos	-	-	-	-	01	25	-	-	25	01	-	-	02	50
4 anos	-	-	-	-	02	50	-	-	50	02	-	-	04	100
5 anos	-	-	-	-	02	56	-	-	56	02	-	-	04	112
Total	03	-	03	66	05	131	-	-	131	05	-	-	13	328

Observação: Qualquer alteração no fluxograma para 2017 só poderá ser feita mediante autorização da Coordenação da Inspeção Escolar.

Tabela de Idade:

- Berçário = nascido de 01 de abril de 2016 a 30 de setembro de 2016.
- GI = Grupo I – nascidos de 01 de abril de 2015 a 31 de março de 2016.
- GII = Grupo II – nascidos de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015.
- GIII = Grupo III – nascidos de 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014.
- 1º Período = 4 anos – nascidos de 01 de abril de 2012 a 31 de março de 2013.
- 2º Período = 5 anos – nascidos de 01 de abril de 2011 a 31 de março de 2012.
- Ensino Fundamental – 1º Ano = 6 anos – nascidos até 31 de março de 2011.

Uberlândia, 31 de janeiro de 2017

Diretor/a Escolar

Camera Municipal de Uberlândia – Protocolo

II Visto do(a) Inspetor(a): 000374 124 002004

Assessoria da Educação Infantil

Rozizaluzinha

Amha
Izilda Pinho M. Rocha
 Coordenadora de Inspeção Escolar

Maria Fátima Cursino Borges, primogênita de uma família de sete irmãos. Nasceu no dia 24 de abril do ano de 1958, numa fazenda próxima à cidade de Araguari no estado de Minas Gerais. Filha de Anézia Cursino Euzébio e João Euzébio.

Mãe de Anna Carollina, Anna Cecília e João Paullo, dedicou uma vida por seus filhos, abdicou de toda uma vida pessoal para criá-los, sozinha. Avó de Bruno, Anna Júlia, Maria Eduarda e Rafaela, os netos eram seu porto seguro, como os amava e como era presente e feliz ao lado deles, fez para eles tudo que não conseguiu fazer para seus filhos.

Desde muito cedo auxiliava o pai na lida na roça, era seu braço direito. Mas sua sede de conhecimento sempre foi o que a movia. Ela se alfabetizou praticamente sozinha, não havia escolas nos arredores, uma tia a ensinou as primeiras letras e as associações entre vogais e consoantes, e o resto ela aprendeu sozinha, uma autodidata.

Com mais de 12 anos, ela teve contato com uma escola oficial, em 1972, em Cachoeira Dourada de Goiás. A professora, Crinaura Lopes, submeteu-a a testes de proficiência para saber em qual série seria matriculada, tirou nota máxima nos testes da segunda, terceira e quarta séries e então foi matriculada na quinta série do então ensino fundamental.

Estudar foi um grande desafio, ainda mais quando se precisa trabalhar e ajudar a cuidar dos irmãos mais novos. Mas, com o incentivo da avó, Maria Cursino da Conceição (*in memoriam*) que à ensinou que na vida a gente pode ser tudo o que quiser, desde que seja honesto, foi concluído com êxito.

Desde que entrou no universo escolar já ensinava os colegas a desvendar os mistérios da matemática.

Em 1978 se mudou para Uberlândia para dar continuidade aos estudos do segundo grau, concluiu em 1980, na Escola Estadual de Uberlândia (Museu).

Em 1981 foi aprovada no vestibular da Universidade Federal de Uberlândia para o curso de Ciências Biológicas, a escolha do curso se deu por influência dos professores de biologia que teve no segundo grau: Lúcia Lana e Maria Emília.

Antes de se formar, já trabalhava numa escola estadual ministrando aulas de Matemática, e depois de formada começou a ministrar aulas de Biologia também. A experiência em dar aulas de disciplinas diferentes permitiu observar o quanto as disciplinas são ministradas de maneira isolada uma da outra, e isso sempre a incomodou muito. Ela não achava esse caminho certo.

E durante toda sua trajetória como professora, mais de 30 anos, ela lutou e percorreu caminhos que levassem à integração das disciplinas, que facilitassem e demonstrassem que tudo estava ligado, que era possível haver uma interdisciplinaridade. Inclusive foi esse o tema de seu Mestrado na Universidade Federal de Uberlândia: "Interdisciplinaridade e Modelagem Matemática: saberes docentes em movimento na formação de professores".

Faleceu muito cedo, devido à um aneurisma, com 58 anos, em setembro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
MARIA FATIMA CURSINO BORGES
MATRÍCULA:

0591960155 2016 4 00111 177 0101005 09

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SÉPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO DECLARANTE

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DE
UBERLÂNDIA
Oficial: Bel. Feliciano de Oliveira Junior
Av. Vasconcelos Costa Nº 141 - Martins Uberlândia-MG
(34)3219-3700 Lander Luce-13:48:38

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Uberlândia-MG, 12 de setembro de 2016

Bianca Alves Ferreira

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DE UBERLÂNDIA
- MG

Bianca Alves Ferreira
Escrivente

Selo Digital: AWU58727 - Cod. Seg : 4720.3824 - Emissão: 12/09/2016 -
Quantidade de Ato(s) Praticado(s): 003 - Emenda: 0.00 -
Tx. Judic.: 0.00 - Total: 0.00
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo

ANOREG - MG - TR 001214619 - E

Cadastro de Imóveis

10/01/2018

Proprietário: 73264 MUNICIPIO DE UBERLANDIA/PREFEITURA MUNICIPAL CGC 000.000.000-00 1
 AV. ANSELMO ALVES DOS SANTOS 600 COMPLEMENTO:PF SANTA MONICA
 Imóvel: 00 04 0403 14 06 0002 0000 Red.: 389093 TI: Predial QE: 0014 LE: 00AI Zona Fis: 0,7
 RUA AURELIO ANTONIO DE LIMA 101 EMEF LOT RES MONTE HEBRON - 3C
 Ter: 38.309,72m2 Ter: ,00 ha Tes: 122,42mt Uni: 3.228,08m2 Tot: 7447,21m2 SC: 13

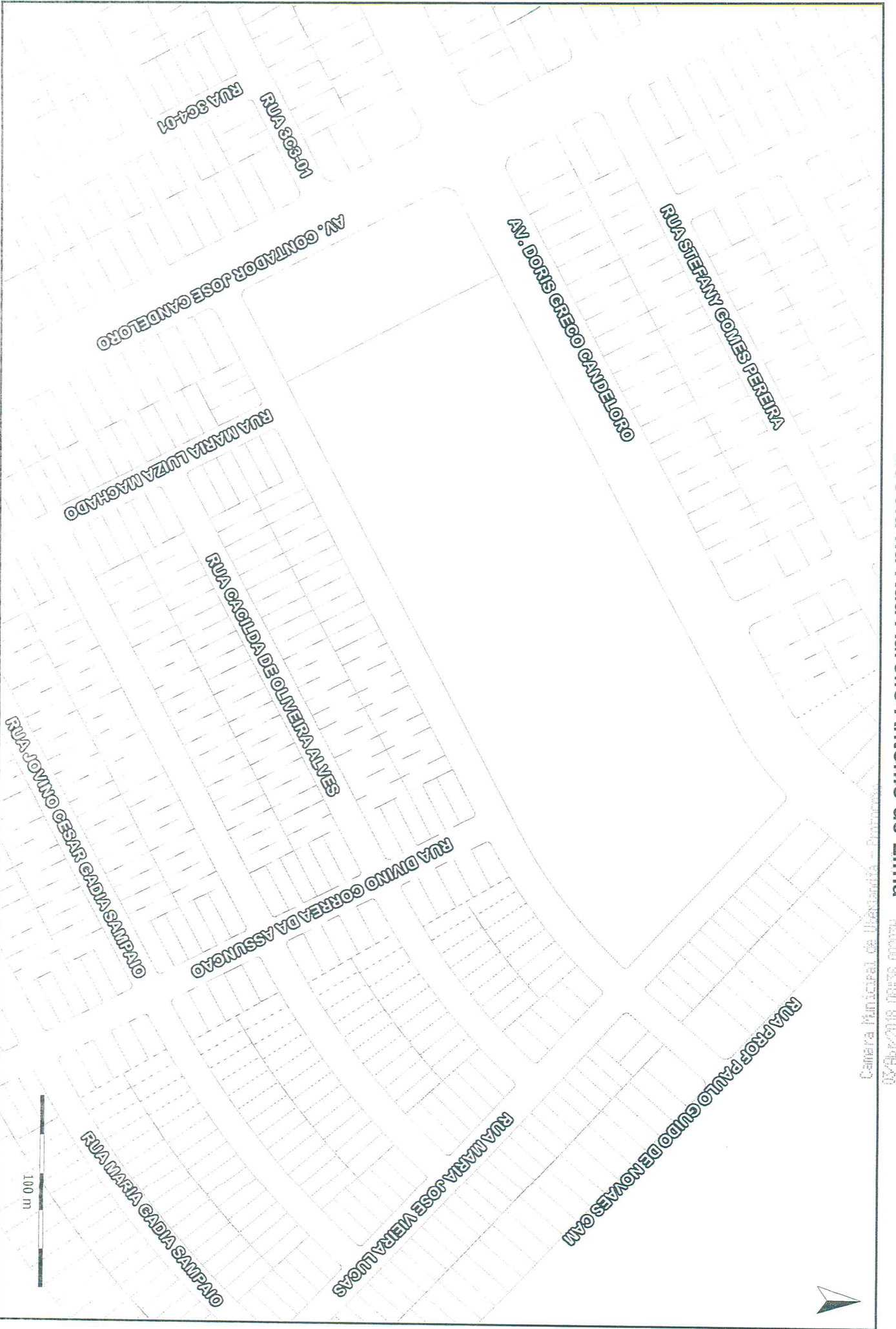
Proprietário: 73264 MUNICIPIO DE UBERLANDIA/PREFEITURA MUNICIPAL CGC 000.000.000-00 2
 AV. ANSELMO ALVES DOS SANTOS 600 COMPLEMENTO:PF SANTA MONICA
 Imóvel: 00 04 0403 14 06 0002 0001 Red.: 418042 TI: Predial QE: 0014 LE: 00AI Zona Fis: 0,7
 RUA AURELIO ANTONIO DE LIMA 181 EMEI LOT RES MONTE HEBRON - 3C
 Ter: 38.309,72m2 Ter: ,00 ha Tes: 122,42mt Uni: 4.219,13m2 Tot: 7447,21m2 SC: 13

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
 05/Abx-2018-00435-000034 0,7 000034

Escola na Rua Aurelio Antonio de Lima

MAPA 00001 80240420

Comunidade de Ubatuba - Prefeitura de Ubatuba - Estado de São Paulo





LEI Nº 12.570, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

DENOMINA AS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço Sabêr que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as escolas municipais abaixo relacionadas:

I - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Siman, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Pequis, Gleba 2B5, nesta cidade;

II - Escola Municipal de Educação Infantil José de Souza Prado, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Monte Hebron, Gleba A103, nesta cidade;

III - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Amenaí Matos Neto, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Pequis, Gleba 2B2, nesta cidade;

IV - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Fátima Borges, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Monte Hebron II, Gleba 3C5, nesta cidade;

V - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Margareth Guitarrara Crozara, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Pequis II, Gleba 2A4, nesta cidade;

VI - Escola Municipal Professor Luizmar Antônio dos Santos, a Escola Municipal localizada no Residencial Monte Hebron, Gleba 3C5, nesta cidade;

VII - Escola Municipal Professora Rosa Maria Melo, a Escola Municipal localizada no Residencial Pequis, Gleba 2A4, nesta cidade;

VIII - Escola Municipal Professor Nelson Bonilha, a Escola Municipal localizada no Residencial Pequis, Gleba 2B3, nesta cidade;

IX - Escola Municipal Professor Valdir Araújo, a Escola Municipal localizada na Rua Rio Tibre, nº 221, Bairro Mansour, nesta cidade;

X - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Veridiana Rodrigues Carneiro, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua Ione Fonseca Carneiro, nº 100, Bairro Mansour, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de novembro de 2016.

Gilmar Machado
Prefeito

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
05/Nov/2016 09:56 000074 100 000074

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/05/2017

Camara Municipal de Uberlândia - Protocolo de
02/Abv/2018 08:36 002004 120 002004



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 12.426, DE 17 DE MAIO DE 2016.

DENOMINA RUA AURÉLIO ANTÔNIO DE LIMA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público conhecido como Rua 3C5-01, localizado entre a Av. Contador José Candeloro e a Rua Professor Paulo Guido Novaes Camargos, no loteamento Monte Hebron, passa a denominar-se de RUA AURÉLIO ANTÔNIO DE LIMA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de maio de 2016.

Gilmar Machado
Prefeito

Autor do Projeto: Vereador Vilmar Resende
AVD/PGM Nº 5.292/2016.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/05/2017

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo

02/06/2016 08:56:02004 021 000004